

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

S3-C4T2

Fl. 4

355P

**Processo nº** 10140.001671/98-33  
**Recurso nº** 238.204  
**Resolução nº** 3402-00.114 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Data** 30 de setembro de 2010  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Recorrente** JANGADA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
**Recorrida** DRJ em Campo Grande/MS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.

Leonardo Siade Manzan – Vice-Presidente no Exercício da Presidência e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Sílvia de Brito Oliveira, Fernando Luiz, Paulo Sérgio Celani (Suplente) e Leonardo Siade Manzan.

#### Relatório e Voto

Conselheiro Leonardo Siade Manzan, Relator

Retornaram os presentes autos a esta Turma após realização de diligência pela Delegacia de Origem, requerida pela extinta 4ª Câmara do antigo Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos da Resolução nº 204-00.494 (fls. 263/267).

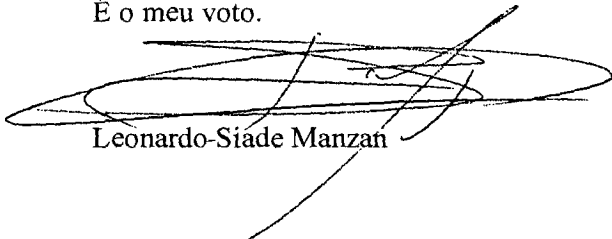
Conforme consta às fls. 269/353, a diligência fora realizada, sendo acostados aos autos demonstrativos de cálculos e relatório fiscal.

No entanto, os autos vieram a esta Turma sem que fosse aberto prazo para o sujeito passivo manifestar-se acerca dos cálculos refeitos e do resultado da diligência, o que evidencia flagrante desrespeito ao Princípio da ampla defesa e do contraditório.

Diante disso, converto novamente o julgamento do recurso em diligência, para que seja dado conhecimento ao sujeito passivo dos resultados das averiguações, a fim de manifestar-se acerca dos demonstrativos e relatório fiscal de fls. 269/353, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cerceamento do direito de defesa.

Após, retornem os autos para julgamento nesta Turma.

É o meu voto.



Leonardo-Siade Manzan